

## **DECRETO Nº 038/2025**

Estabelece o Regimento Interno da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Gravata.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº 10.257/2021, que estabelece normas e diretrizes para a política urbana no Brasil, e a Portaria MCID Nº 175/2024, de 28 de fevereiro de 2024, que convocou a 6ª Conferência Nacional das Cidades, e a Portaria CEC Nº 01/2024, que, no âmbito estadual, convocou a 7ª Conferência Estadual das Cidades, através da Secretaria de Estado das Cidades,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da 3ª Conferência Municipal das Cidades – Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades – convocada por meio do Decreto nº 036/2025, de 13 de junho de 2025, na forma do Anexo.

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 17 de junho de 2025.

**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito do Município de Gravata

## ANEXO I

### REGIMENTO INTERNO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE GRAVATÁ

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

#### SEÇÃO I

##### Dos Objetivos

**Art. 1º** São objetivos da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Gravata:

I - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

II - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

III - Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano; e

IV - Escolher as delegadas e os delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades.

**Art. 2º** São finalidades da Conferência Municipal:

I - Indicar prioridades de atuação para a política urbana municipal, com foco na promoção do desenvolvimento sustentável, da inclusão social e da melhoria da qualidade de vida da população;

II - Eleger as delegadas e os delegados que representarão o município na 7ª Conferência Estadual das Cidades, conforme os critérios estabelecidos no Regimento Interno da referida etapa estadual;

III - Aprovar propostas e diretrizes que serão encaminhadas para discussão na Etapa Estadual da Conferência das Cidades, em consonância com os eixos temáticos definidos nacionalmente;

IV - Quando existente, eleger as entidades representantes da sociedade civil para composição ou renovação do Conselho Municipal da Cidade, nos termos do respectivo regimento interno;

V - Quando inexistente o Conselho Municipal da Cidade, promover os encaminhamentos necessários para sua instituição, podendo, inclusive, aproveitar o processo de eleição de delegados para iniciar a composição do referido conselho.

**Parágrafo único:** Para fins do disposto neste artigo, entende-se por "entidades" os grupos descritos no Art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, observadas as devidas adaptações ao contexto municipal.

## SEÇÃO II

### Do Temário

**Art. 3º** A 3ª Conferência Municipal da Cidade terá como temática: "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para Cidades Inteligentes, Democráticas e Sustentáveis".

§1º Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§2º A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando a sua realidade e cultura local.

**Art. 4º** A Conferência Municipal adotará os seguintes eixos temáticos para orientar os debates e a formulação de posturas:

- I- Participação social e o fortalecimento da gestão democrática das cidades;
- II- Política urbana e o papel do Estado na construção das cidades;
- III- Instrumentos e políticas de integração intersetorial e territorial;
- IV- Políticas públicas de habitação, saneamento, mobilidade e planejamento urbano;
- V- Justiça social e o direito à cidade: cidades inclusivas e com igualdade de oportunidades.

**Art. 5º** Da Metodologia dos Trabalhos

§1º A metodologia da Conferência deverá garantir ampla participação popular, respeitando os princípios da democracia participativa e do diálogo entre governo e sociedade civil.

§2º As atividades da Conferência serão desenvolvidas por meio de:

- I - Painéis de abertura com exposições temáticas;
- II - Grupos de trabalho por eixo temático, nos quais serão discutidas e elaboradas as propostas a serem encaminhadas à etapa estadual;
- III - Plenária final, destinada à aprovação das propostas, eleição de delegadas e delegados, e demais deliberações previstas neste Regimento.

§3º As propostas apresentadas nos grupos de trabalho deverão ser sistematizadas por uma equipe de relatoria e validadas pela plenária final.

§4º As metodologias utilizadas deverão assegurar acessibilidade, linguagem clara, escuta qualificada e equidade na participação dos diferentes segmentos sociais.

**Parágrafo único.** A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

## **CAPÍTULO II DA ETAPA MUNICIPAL**

### **SEÇÃO I**

#### **Da Realização**

**Art. 6º** A Conferência Municipal da Cidade de Gravata será realizada no endereço: Avenida Agamenon Magalhães, nº 61, Bairro Prado, Gravata /PE, CEP 55642-210 (Secretaria de Educação), em local previamente estruturado para garantir acessibilidade e a adequada recepção dos participantes.

**Art. 7º** A Conferência será realizada no dia 26, conforme calendário estabelecido pela Comissão Organizadora Municipal e em conformidade com o cronograma da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

**Art. 8º** A Conferência terá duração de 8h, com atividades programadas para os períodos da manhã e tarde, podendo ser ajustadas conforme as necessidades da programação oficial.

§1º A Conferência Municipal da Cidade terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de duração mínima de 8h excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

§2º A conferência será composta pelas seguintes etapas:

- I- Credenciamento: 07h-08h
- II- Cerimônia de Abertura: 08h

III- Apresentação do Regimento Interno: 08h:30min

IV- Palestras: 09h

V- Intervalo para Almoço: 12h

VI- Debates por Temas (Grupos Temáticos): 13h

VII- Plenária final para aprovação e consolidação das propostas: 16h

VIII- Apresentação e votação, em plenária, das propostas elaboradas nos respectivos grupos temáticos: 17h

IX- Votação e homologação, em plenária, da delegação para a etapa Estadual: 18h

X- Preencher as Fichas dos Delegados(as): 18h:30min

XI - Encerramento do evento: 19h.

**Art. 9º** A metodologia da Conferência Municipal da Cidade de Gravata será orientada pelos princípios da participação democrática, da pluralidade de vozes e do respeito aos segmentos representados, estruturando-se conforme os seguintes dispositivos:

§1º Serão realizados painéis de abertura com exposições sobre o tema central e os eixos temáticos da 6ª Conferência Nacional das Cidades, conduzidos por representantes do poder público, da sociedade civil e por especialistas convidados.

§2º Os painéis terão como objetivo contextualizar os debates e subsidiar os trabalhos dos grupos de discussão com informações qualificadas.

§3º Os grupos de discussão serão organizados de acordo com os eixos temáticos definidos no Art. 4º deste Regimento, visando à elaboração de propostas para a Etapa Estadual da Conferência.

§4º Cada grupo de discussão contará com:

I – Um(a) coordenador(a), indicado(a) pela Comissão Organizadora, responsável por conduzir os debates e garantir o cumprimento dos tempos e regras estabelecidas;

II – Um(a) relator(a), escolhido(a) entre os(as) participantes do grupo, responsável por sistematizar as propostas debatidas e apresentá-las na Plenária Final.

§5º A dinâmica nos grupos seguirá as seguintes etapas:

I – Leitura breve do eixo temático correspondente;

II – Abertura para manifestações dos(as) participantes;

III – Organização das propostas por consenso ou, em caso de divergência, por votação simples;

IV – Sistematização das propostas pela relatoria e validação do grupo.

§6º – A Plenária Final será o espaço deliberativo para:

- I – Aprovação das propostas consolidadas pelos grupos de discussão;
- II – Eleição das delegadas e dos delegados que representarão o município na Etapa Estadual;
- III – Encerramento oficial da Conferência.

§7º O credenciamento será realizado previamente ou no início do evento, em local e horário definidos pela Comissão Organizadora.

§8º Para o credenciamento, os(as) participantes deverão apresentar:

I- Documento oficial com foto;

II - Comprovação de vínculo com a entidade ou segmento que representam, quando for o caso, conforme critérios definidos neste Regimento e em consonância com o Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§9º Terão direito à voz todos(as) os(as) participantes devidamente credenciados(as).

§10º Terão direito a voto os(as) participantes credenciados(as) que representem segmentos reconhecidos no Regimento e atendam aos critérios de representação estabelecidos pela Comissão Organizadora.

VI – Da Presidência da Conferência

§11º A Conferência será presidida pelo Secretário de Controle Urbano, ou por pessoa por ele designada, que conduzirá os trabalhos de forma imparcial, garantindo a ordem e o cumprimento deste Regimento.

**Art. 10.** A Conferência Municipal da Cidade de Gravata será presidida pelo(a) titular da Secretaria Municipal responsável pela área de planejamento urbano e políticas da cidade, ou equivalente designado(a) pelo Poder Executivo Municipal.

§1º Em caso de ausência ou impedimento do presidente titular, os trabalhos poderão ser conduzidos por:

- I - Um(a) representante oficialmente designado(a) pela Comissão Organizadora Municipal;
- II - Ou, na falta de designação formal, pelo(a) coordenador(a) da Comissão Organizadora da Conferência.

§2º A pessoa que presidir os trabalhos deverá conduzir a Conferência com imparcialidade, assegurando o cumprimento do Regimento Interno, a participação democrática e o respeito às manifestações dos(as) participantes.

**Art. 11.** A organização da Conferência Municipal da Cidade de Gravatá, bem como todas as despesas relacionadas à sua realização, será custeada com recursos do orçamento municipal, alocados por meio da Secretaria responsável pela coordenação do evento, podendo contar com apoio de outras secretarias, órgãos públicos e entidades parceiras.

§1º As despesas incluem, entre outros, os custos com:

I - Infraestrutura do local da conferência (espaço físico, montagem, equipamentos audiovisuais, sinalização, segurança e acessibilidade);

II - Material gráfico e de apoio (inscrições, crachás, blocos, canetas, formulários e certificados);

III - Divulgação institucional (convites, cartazes, banners, mídias sociais, rádio ou outros meios);

IV - Alimentação, quando prevista, para os(as) participantes durante o evento;

V - Apoio técnico e operacional para o funcionamento dos painéis, grupos de trabalho e plenária final.

§2º A Comissão Organizadora será responsável por supervisionar a execução logística da Conferência, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma transparente, eficiente e em conformidade com os princípios da administração pública.

§3º Poderão ser firmadas parcerias e cooperações com instituições públicas ou privadas, desde que não comprometam a autonomia e o caráter participativo da Conferência.

## SEÇÃO II

### Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

**Art. 12.** Para a Realização da Conferência Municipal, fica criada a Comissão Organizadora, conforme Decreto 037/2025, com a participação de diversos segmentos como estabelecido no artigo 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

**Art. 13.** Compete à Comissão Organizadora Estadual da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Gravatá.

I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, respeitadas as diretrizes e as

definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, garantindo:

a) a participação de representantes dos diversos segmentos listados no Art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

b) a eleição das delegadas e dos delegados estaduais, em aderência ao Regimento Interno da Etapa Estadual;

II - Elaborar documentos e textos de apoio que subsidiarão as discussões;

III - Planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;

IV - Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

V - Aplicar a metodologia de sistematização para as propostas a serem apresentadas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

VI - Elaborar o relatório final da Conferência Municipal, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VII - Preencher o formulário da Conferência Municipal, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - Efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e

IX - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

**Parágrafo único.** A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

### SEÇÃO III

#### Da Convocatória da Conferência Municipal

**Art. 14.** A Conferência Municipal da Cidade de Gravatá fica convocada por meio deste Regimento Interno, para ocorrer na data, local e com os objetivos definidos nos artigos anteriores, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§1º A convocação aqui formalizada supre a necessidade de ato administrativo específico, caso não tenha sido emitido previamente por autoridade competente do Poder Executivo Municipal.

§2º A Comissão Organizadora Municipal fica incumbida de dar ampla publicidade à realização da Conferência, garantindo a participação de todos os segmentos representativos da sociedade local.

### SEÇÃO IV

#### Dos Participantes da Conferência Municipal

**Art. 15.** A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.

§1º Cada participante da conferência municipal deverá ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade.

§2º Para que seja credenciada como pessoa delegada, no ato do credenciamento, a pessoa participante deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de documentos exemplificados a seguir, mas não restritos a:

I – Ficha de cadastro, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada;

II – Carteira, crachá de identificação ou outro documento similar;

III – Declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada à entidade, conforme modelo constante do Anexo III deste Regimento Interno; ou

IV – Ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade ou segmento.

§4º O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador.

**Art. 16.** As pessoas participantes da Conferência Estadual se distribuirão em três categorias:

I - Delegadas e delegados;

II - Observadoras e observadores;

III - Convidadas e convidados.

§1º As delegadas e delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitadas a votar e serem votadas como delegadas e delegados para a Conferência Estadual;

§2º As observadoras e observadores terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição das delegadas e delegados para a Conferência Estadual.

§3º Os critérios para escolha das convidadas e convidados, que terão direito apenas a voz, serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

## SEÇÃO V

### Da Eleição dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual

**Art. 17.** O quantitativo de delegados municipais a serem eleitos na Conferência Municipal e que participarão da Etapa Estadual será conforme Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades, conforme Cartilha 7ª CEC-PE.

**Art. 18.** Para municípios com população acima de 80 mil e até 120 mil habitantes, como é o caso da Cidade de Gravatá, serão eleitos 5 (cinco) delegados para participarem da Etapa Estadual da Conferência das Cidades.

§1º A eleição dos delegados deverá respeitar a proporcionalidade dos segmentos representados na Conferência Municipal, conforme definido no Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades.



§2º A Comissão Organizadora Municipal é responsável por garantir a composição plural e equilibrada dos delegados eleitos, assegurando a legitimidade e representatividade na etapa estadual.

**Parágrafo único.** As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

**Art. 19.** A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.

§1º O(a) interessado em pleitear vaga como delegado(a) deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de delegado suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.

§2º O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada delegado(a) e respectivo(a) suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.

§3º Cada reunião para a eleição de delegado(a) deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora.

## SEÇÃO VI

### Do Relatório Final da Conferência Municipal

**Art. 20.** O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§1º O envio de relatório final da Conferência Municipal da Cidade em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§2º O relatório final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades de seu estado nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.



## SEÇÃO VII

### Da Eleição do Conselho Municipal das Cidades

**Art. 21.** A eleição das entidades titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade será realizada conforme as normas estabelecidas neste Regimento e em consonância com o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade, garantindo a ampla participação dos segmentos representativos da sociedade civil e do poder público.

§1º A eleição deverá ocorrer durante a Conferência Municipal da Cidade ou em ato específico convocado para este fim, respeitando os critérios de representação e proporcionalidade previstos no Regimento do Conselho.

§2º As entidades interessadas deverão comprovar seu vínculo e legitimidade para participação, conforme critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora.

§3º Os conselheiros titulares e suplentes eleitos terão mandato conforme previsto no Regimento do Conselho Municipal da Cidade, podendo ser reconduzidos de acordo com as normas internas.

## CAPÍTULO III

### Disposições finais

**Art. 22.** Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

## ANEXO II

Distribuição dos delegados a serem eleitos na Conferência Municipal para a  
Etapa Estadual

PP Municipal	Movimento s Populares	Trabalhad ores	ONG s	Tota l
2	1	1	1	5

Fonte: Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades

### ANEXO III

Composição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Cidade

I- Administração Pública:

<b>Membro</b>	<b>Entidade</b>
Allan Coelho De Araujo	Secretário de Controle Urbano
Eliakim Hebert De Araujo Silva	Secretário de Planejamento e Orçamento

II- Associação Dos Engenheiros e Arquitetos De Gravata - ASEAG:

<b>Membro</b>	<b>Entidade</b>
Juliana Ferreira Dos Santos	Arquiteta

III- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gravata - STR:

<b>Membro</b>	<b>Entidade</b>
Jose Mario Barbosa da Costa	Presidente do STR

## ANEXO IV

### Modelo de Declaração de Filiação, Associação ou Vinculação a Entidade

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
\_\_\_\_\_, dirigente/responsável/servidor da entidade

\_\_\_\_\_, pertencente ao segmento

\_\_\_\_\_ da 6ª Conferência Nacional das Cidades,  
declaro, para fins de credenciamento na Conferência Municipal da Cidade, que  
o(a) \_\_\_\_\_ sr(a).

\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, é  
filiado/associado/vinculado a esta entidade, podendo ser habilitado à condição  
de pessoa delegada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração

[nome do município], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
[nome do dirigente]

[cargo do dirigente]